

NORMA INTERNA CPG-FEAGRI 01/2020 UNICAMP

Dispõe sobre o processo de atribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista as decisões tomadas na sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2019, baixa a presente Norma, que dispõe sobre o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

Artigo 1º - O critério de atribuição das Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI será classificatório, segundo as considerações a seguir:

§ 1º - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas, no período de atribuição, dependerá da disponibilidade de cotas destinadas ao Programa de Pós-Graduação da FEAGRI. Concederá bolsa de estudo ao aluno que atender os critérios estabelecidos pelas agências de fomento: CAPES/CNPq, Norma Interna da CPG/FEAGRI e Regulamento Interno dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

§ 2º - Para os alunos ingressantes e para os alunos regulares, será considerada a pontuação atualizada mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Até o último dia útil de cada mês, será permitida a atualização da pontuação por parte dos alunos regulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios. Com base na nova pontuação, será disponibilizada a nova classificação, que será utilizada na primeira oportunidade que houver disponibilidade de bolsa CAPES e /ou CNPq.

§ 4º - Os alunos ingressantes e regulares poderão atualizar suas pontuações mediante apresentação dos documentos comprobatórios até a data da matrícula, para efeito de participação no processo de atribuição de bolsas. A classificação se dá por ordem decrescente de pontuação sem a existência de lista de espera, e é flutuante a cada atualização de pontuação dos discentes.

§ 5º - Independentemente da data de atribuição, as bolsas serão concedidas ao aluno pelo prazo que falta para o mesmo completar 24 meses ou 48 meses de curso para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, seguindo os critérios de desempenho do aluno avaliado pelos Relatórios de Atividades, no qual consta o parecer do orientador, pelo C.R. (no mínimo 3,3) e pelo cumprimento dos deveres relativos à Pós-Graduação.

§ 6º - Todos os discentes contemplados com bolsa de Doutorado (CAPES e CNPq) deverão apresentar a Comissão de Pós-Graduação, 02 (dois) comprovantes de submissão de artigos em periódicos com classificação A1, A2 ou B1 no QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias I 2013-2016) ou com fator JCR, no prazo máximo de até 45 meses de curso. A falta dos comprovantes de submissão de artigos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§ 7º - Os comprovantes dos artigos mencionados no Artigo 1º, § 6º somente serão aceitos se tiverem como co-autoria o Orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UNICAMP.

§ 8º - O estudante que realizar estágio no exterior receberá bolsa após o seu retorno até completar o tempo de curso do seu respectivo curso, ou seja, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Artigo 2º - O bolsista em nível de Mestrado e Doutorado deverá ter dedicação exclusiva em tempo integral e fixar residência na região metropolitana de Campinas (RMC).

§ 1º - O desempenho de qualquer outra atividade realizada pelo bolsista que implique ou impossibilite a dedicação exclusiva ao Programa, implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão de Pós-Graduação do Programa, exceto o bolsista que obtiver vínculo empregatício obedecendo as regras Capes/CNPq (Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 1/2010).

Artigo 3º - A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa conforme Artigo 8º, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante, sendo que este entrará novamente na lista de espera de acordo com a sua pontuação.

Artigo 4º - A pontuação dos alunos do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI para distribuição de bolsas será feita utilizando-se os critérios, conforme anexos I e II.

§ 1º - Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para desempate serão os seguintes:

- I) Maior tempo como aluno regular no Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível da bolsa pleiteada;
- II) Maior pontuação em publicações de artigos em periódicos;
- III) Maior pontuação em experiência docente conforme anexos I e II; IV - O aluno que tiver maior idade.

Artigo 5º - Trata de bolsistas que tenham atividade remunerada.

- I) De acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq;

§ 1º - Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em Programa de Pós-Graduação no país, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º - A remuneração da atividade exercida deve ser uma complementação aos valores recebidos com a bolsa e não renda majoritária ou praticamente exclusiva.

§ 3º - As atividades exercidas devem obrigatoriamente estar relacionadas com a formação dos Pós-Graduandos e sua área de atuação, devendo-se, portanto, controlar o tipo de atividade executada.

§ 4º - A experiência adicional deve agregar necessariamente melhor formação acadêmica, científica e tecnológica, privilegiando aqueles que realizam atividades fortemente relacionadas à atividade docente como prevê o 2º parágrafo do artigo 1º da Norma Conjunta CAPES/CNPq.

§ 5º - Autorização do orientador com o aval da Coordenação de Pós-Graduação do Programa.

Artigo 6º - De acordo com as normas CAPES:

§ 1º - Tempo de dedicação da atividade remunerada: no máximo 8 horas de dedicação por semana.

§ 2º - O novo Termo de Compromisso do Bolsista mantém a cláusula I onde o mesmo concorda e está ciente de que deve respeitar a dedicação integral às atividades do Programa de Pós- Graduação, de acordo com a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010.

Artigo 7º - De acordo com as normas da CPG/FEAGRI, candidato a bolsa com atividade remunerada deverá apresentar os documentos exigidos:

- Documento que comprove o tipo de atividade;
- Documento que comprove, quando for o caso, o afastamento parcial ou integral das atividades remuneradas (quando ultrapassar as 8 horas semanais);
- Carta de aceite do orientador declarando estar ciente das atividades desenvolvidas pelo orientando e que as mesmas não prejudicam o desenvolvimento da pesquisa;
- Carta de apresentação da instituição externa assinada pelo responsável da mesma;
- Relatórios semestrais contendo o relato das atividades exercidas, relatório do responsável da entidade externa e carta do orientador;
- Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,3; e
- Estar em dia com todas as Normas e Regulamentos Internos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Faculdade.

Artigo 8º - Cancelamento das bolsas:

§ 1º - As bolsas serão automaticamente canceladas, se:

- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 3,3;
- b) O bolsista for reprovado: Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes consecutivas; em qualquer disciplina de Pós-Graduação (conceito D e E); Relatório de Atividades Semestral por 2 (dois) semestres consecutivos;
- c) Caso o bolsista não atenda aos requisitos do Artigo 1º;
- d) Após defesa de tese;
- e) Aquisição de vínculo empregatício que não esteja de acordo com o artigo 7º.

Artigo 9º - São abrangidos pela presente norma todos os alunos regularmente matriculados, independente, do período do seu ingresso no Programa.

Artigo 10º - Disposições gerais:

§ 1º - Os casos omissos serão avaliados pela CPG/FEAGRI.

§ 2º - Esta Norma entra em vigor, a partir desta data, e substitui a Norma Interna CPG/FEAGRI 06/2016.

Adendo à presente Norma:

- Considerando o agravamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid19, declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da OMS;
- Considerando as medidas preventivas tomadas na Unicamp, em especial a Resolução GR-024/2020 e Resolução GR-034/2020;
- Considerando a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de Pós-graduação diante a pandemia de coronavírus, na Resolução GR-033/2020.
- Considerando a prorrogação do prazo de suspensão das atividades presenciais na Universidade por medidas preventivas tomadas na Resolução GR-060/2020, para até 30 de maio de 2020.



COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – FEAGRI/UNICAMP



O Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FEAGRI declara:

Mediante prorrogação do prazo de integralização em 90 dias pela UNICAMP e as decisões da CAPES e CNPq em prorrogar as vigências das bolsas, excepcionalmente para as teses defendidas até fevereiro de 2021, os comprovantes de submissão de artigos poderão ser apresentados em até 60 dias da data da defesa, para homologação. No caso de bolsista por quota, o prazo para submissão de artigos para que não haja suspensão da bolsa (Artigo 1, parágrafo 6º) fica prorrogada por 90 dias, ou seja, deverão ser apresentados os comprovantes de submissão de artigos até 48 meses da matrícula no PPG.

Campinas, 13 de maio de 2020.